



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0 32) 3537 - 1242



PORTARIA Nº 16, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

PUBLICADO:
Data: 02/01/25

Ass. Por extenso - Identidade

Luana Matias Vieira
Secretária Municipal de Adm.
Planejamento e Controladoria
CPF: 014.823.816-56

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO-MG, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO-MG, Estado do Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Paula Cândido-MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Cláudia Alexsandra Barbosa**, para responder pela função de Agente de Contratação do Município de Paula Cândido-MG, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será denominado pregoeiro.

Art. 2º. O Agente de Contratação, no que tange aos procedimentos licitatórios, procedimentos auxiliares de credenciamento e registro de preços e contratações diretas, deverá:

Tomar decisões;

Acompanhar o trâmite, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

Dar impulso aos procedimentos, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. O Agente de Contratação deverá, em especial:

I - Acompanhar os trâmites da fase preparatória dos procedimentos, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



II - Conduzir a sessão pública de licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 4º O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, assessoria técnico-administrativa e de outros setores ou órgãos da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro(a), na condução dos processos licitatórios:

Edvânia Aparecida Camilo – Membro

Alexandre Sales de Oliveira - Membro

I - Na eventual ausência ou impedimento da Pregoeira ou do Agente de Contratação designado(a), as funções e atribuições previstas neste documento serão exercidas, em caráter temporário e prioritário, pela **Srª Edvânia Aparecida Camilo**, que deverá desempenhá-las em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a continuidade e a regularidade dos processos de licitação e contratação no âmbito do Município de Paula Cândido-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL: (0__32) 3537 - 1242



II - A servidora designada, além de exercer as funções de substituta da Pregoeira ou da Agente de Contratação em caso de ausência ou impedimento, poderá atuar de forma simultânea, no desempenho de atividades correlatas, desde que compatíveis com a legislação aplicável e sem prejuízo ao regular andamento dos processos licitatórios e contratuais atribuídos à sua responsabilidade

Parágrafo único. A substituição prevista no caput será formalizada mediante termo próprio ou registro administrativo, com ciência prévia da autoridade competente e dos envolvidos.

Art. 6º Caberá à equipe de apoio auxiliar a agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o §2º do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

- Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

- Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paula Cândido, 02 de janeiro de 2025.


Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal

Everaldo Roberto da Conceição
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 041.321.666-78